

em favor das UFs de origem e destino do biocombustível adicionado ao combustível derivado de petróleo:
VII - ANEXO V-M-AJ: informar o resumo das operações com combustível misturado destinadas a posto revendedor ou consumidor final, e apurar os valores de imposto sobre o biocombustível devidos à UF de origem e à UF de destino;
VIII - ANEXO VI-M: demonstrar o recolhimento do ICMS devido pelas refinarias de petróleo ou suas bases, CPQ e Formulador de Combustíveis para as diversas UF;
IX - ANEXO VII-M: demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pelas refinarias de petróleo ou suas bases, CPQ e Formulador de Combustíveis;
X - ANEXO VIII-M: demonstrar as operações com biocombustível puro e misturado e determinar a proporção por UF de origem.

Art. 22.
§ 1º Para o cálculo do imposto a ser repassado em favor da UF de origem do EAC, de consumo dos combustíveis derivados de petróleo e do EAC contido na mistura da Gasolina C, observado os §§ 10, 11 e 12 do art. 17, o programa de computador de que trata o § 2º do art. 20 utilizará como base de cálculo, a quantidade comercializada, aplicando sobre a quantidade as respectivas alíquotas específicas, observado o art. 3º deste Decreto.

Art. 25.
§ 6º O ofício a ser encaminhado à refinaria ou suas bases, CPQ e Formulador de Combustíveis, deverá informar: o CNPJ e a razão social do emitente dos relatórios, o tipo de relatório, se ANEXO III-M, ANEXO V-M, ANEXO V-M-AJ, o período de referência com indicação de mês e ano e os respectivos valores de repasse, bem como a unidade da refinaria, CPQ, UPGN e Formulador de Combustíveis com indicação do CNPJ que efetuará o repasse/dedução.

Art. 30.
§ 1º
IV - cópias dos ANEXOS II-M e III-M, IV-M e V-M, IV-M-AJ e V-M-AJ, de que trata o art. 19 deste Decreto, conforme o caso.

Art. 35-A. No primeiro e segundo meses de produção de efeitos deste Decreto, em substituição à previsão do § 2º do art. 15, a indicação da alíquota específica nas notas fiscais de saídas deverá ser feita utilizando-se o valor definido no art. 8ª deste Decreto.

Art. 35-B. No primeiro e segundo meses de produção de efeitos deste Decreto, em substituição à previsão do § 2º do art. 3º, a indicação na nota fiscal deverá considerar a UF do emitente para 100% do produto.

Art. 35-C. Do primeiro ao terceiro mês de produção de efeitos deste Decreto, documentos, declarações e escriturações fiscais poderão ser geradas com utilização de solução sistêmica contingencial, em face das operações com os combustíveis previstos neste Decreto.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não dispensa a correta identificação do imposto cobrado nos termos deste Decreto, de modo a garantir o cumprimento da obrigação principal.

§ 2º É facultado ao Estado do Pará solicitar a complementação ou a retificação de informações fiscais prestadas em relação às operações realizadas no período previsto no **caput** deste artigo.”

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos e as operações realizados em conformidade com as normas, relacionadas a seguir:

I - em relação às alterações previstas neste Decreto, a partir de 1º de junho de 2023:

- a) o inciso XIII do art. 2º;
 - b) os § 1º e § 2º do art. 3º;
 - c) os § 1º e § 2º do art. 4º;
 - d) o § 4º do art. 5º;
 - e) os § 2º, § 9º e § 10 do art. 11;
 - f) o **caput**, o inciso I e a alínea “a”, o § 1º e § 2º do art. 15;
 - g) o § 9º e § 10 do art. 17;
 - h) os incisos I a X do art. 19;
 - i) o § 1º do art. 22;
 - j) o § 6º do art. 25;
 - k) o inciso IV do art. 30;
 - l) o art. 35-A e o art. 35-B;
 - m) o § 2º-A, o **caput** e os incisos II e III do § 6º, o § 9º e o § 11 do art. 11.
- II - o **caput** da cláusula trigésima quarta-C do Convênio ICMS nº 76, de 30 de maio de 2023, a partir 1º de junho de 2023 a 24 de agosto de 2023;
III - o art. 35-C deste Decreto, a partir de 25 de agosto de 2023.
Art. 3º Revogam-se:
I – o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.119, de 2023; e
II – o parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 3.119, de 2023.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.058, DE 12 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Convênio ICMS nº 225, de 21 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 640.

§ 2º-A Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, na hipótese de transferência de mercadoria com não incidência do ICMS para estabelecimento do mesmo titular situado neste Estado, o valor do crédito do ICMS destacado na nota fiscal de transferência, a que se refere o Convênio ICMS nº 178/2023, será deduzido do imposto devido por substituição tributária.

ANEXO I

Art. 108.
Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da antecipação do ICMS de que trata este artigo, na hipótese de transferência de mercadoria com não incidência do ICMS para estabelecimento do mesmo titular situado neste Estado, o valor do crédito do ICMS destacado na nota fiscal de transferência, a que se refere o Convênio ICMS nº 178/2023, será deduzido do imposto devido por antecipação.

Art. 2º Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes com base nas disposições previstas no Convênio ICMS nº 225, de 21 de dezembro de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.059, DE 12 DE JULHO DE 2024

Revoga o Decreto Estadual nº 2.181, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, VII, alínea “a”, e X, da Constituição Estadual,
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Estadual nº 2.181, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA).

Art. 2º O Comandante-Geral da Corporação deverá instituir o novo Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), por meio de portaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1098215

D E C R E T O Nº 4060, DE 12 DE JULHO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 1.179.719,78 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.179.719,78 (Hum Milhão, Cento e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Setenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897644 - SEOP	01500000001	449051	224.563,53
261010618115108259 - PMPA	01700000006	449052	755.156,25
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	200.000,00
TOTAL			1.179.719,78

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01700000006	449051	755.156,25
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	224.563,53
901011030215078877 - FES	01500100203	335085	200.000,00
TOTAL			1.179.719,78

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
Secretária de Estado de Planejamento e Administração